LEI MUNICIPAL Nº 01/87, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.987

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos para o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, efetivos, em comissão, contratados, celetistas, pessoal do Ensino Municipal aposentados e pensionistas, no índice de 20% (quarenta por cento), a partir de 01 de janeiro de 1.987.

Art 2º - Fica ainda, autorizado a fazer arredondamento de cinturo para cruzado no cálculo dos vencimentos, adicionais por tempo de serviço e abono família.

Art 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente nas Unidades respectivas.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG aos 05 de fevereiro de 1.987.

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo.